



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01038/19

DENÚNCIA. Poder Executivo Municipal. Prefeitura Municipal de Caaporã. Problemas com o Portal da Transparência. Emissão prévia de Alerta. Adoção de providências por parte de gestor municipal. Conhecimento e procedência da denúncia. Recomendações. Comunicação ao denunciante e denunciado.

### ACÓRDÃO AC2 – TC 00447/20

#### RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de denúncia acerca do não funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Caaporã.

A unidade técnica desta Corte de Contas, em relatório inicial de fls. 13/15, destacou que: a) o fato denunciado já foi verificado no âmbito do PAG do Município (Processo TC n.º 00281/19); b) conforme diagnóstico da transparência pública realizado no dia 17/01/2019, dentre outras inconformidades, foi constatado que o *link* de acesso ao SIC existia, mas não funcionava; c) foi emitido o Alerta de n.º 00039/19, em 30/01/2019, ao gestor responsável, no sentido de regularizar a situação; e d) mediante nova consulta ao portal da transparência do Município, no dia 01/02/2019, constatou-se que a falha de acesso ao SIC ainda permanecia. Ao final, concluiu pela procedência da denúncia em exame.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01038/19

Devidamente citado, o Prefeito Municipal de Caaporã, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, apresentou a defesa de fls. 31/33, informando que problemas técnicos deixaram inoperante o SIC disponibilizado no Portal da Transparência do Município. Entretanto, que a mencionada ferramenta já se encontrava em pleno funcionamento, não mais perdurando a inconformidade apurada inicialmente.

Instada a se manifestar, a Auditoria, através do relatório de fls. 41/43, asseverando que a situação foi normalizada, conforme consulta realizada no dia 26/04/2019, concluiu que: a) a denúncia é procedente; e b) em virtude do restabelecimento dos serviços e da ausência de dano material, há necessidade apenas da emissão de recomendação ao gestor para que fique sempre atento ao funcionamento do SIC e demais ferramentas inerentes à transparência pública.

Finalmente, encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, este, mediante a cota de fls. 51/53, opinou pelo:

“(…) **recebimento e conhecimento** da denúncia e, no mérito, por sua **procedência**, deixando-se de cominar a multa prevista no inciso II do artigo 56 da LOTC/PB ao denunciado antes declinado porque, quando da emissão do alerta no sentido posto pela recomendação expedida pela Relatoria com base em constatação da Unidade técnica de Instrução, o jurisdicionado cumpriu a determinação, o que, por outro lado, não elide a necessidade de baixa de **recomendação**, ao menos no sentido de não repetir a omissão remissiva ao SIC no Portal da Transparência do Município, seguida do **arquivamento** da matéria aqui posta.”



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01038/19

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

### VOTO DO RELATOR

Com base na instrução processual, evidencia-se a procedência do fato denunciado. Contudo, diante da regularização do acesso ao SIC disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Caaporã, bem como das considerações consignadas nas manifestações técnica e ministerial, entendo ser suficiente apenas o envio de recomendações ao gestor responsável, no sentido de realizar um melhor acompanhamento das ferramentas disponibilizadas no Portal da Transparência do Município, evitando a repetição da situação constatada no caderno processual.

Diante de tal contexto, este Relator, em total harmonia com as manifestações técnica e ministerial, **VOTA** pelo (a):

1. **CONHECIMENTO** e pela **PROCEDÊNCIA** da presente Denúncia.
2. **RECOMENDAÇÃO** à gestão da Prefeitura Municipal de Caaporã, no sentido de não repetir a impropriedade detectada no presente processo, mediante a implementação de um acompanhamento mais eficaz acerca do pleno funcionamento das ferramentas disponibilizadas no Portal da Transparência do Município.
3. **COMUNICAÇÃO FORMAL** ao denunciante e ao denunciado



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01038/19

acerca do resultado deste julgamento.

É o Voto.

### DECISÃO 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 01038/19, que trata de denúncia acerca do não funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Caaporã ; e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

**1) CONHECER e CONSIDERAR PROCEDENTE** a presente Denúncia.

**2) RECOMENDAR** à gestão da Prefeitura Municipal de Caaporã, no sentido de não repetir a impropriedade detectada no presente



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01038/19

processo, mediante a implementação de um acompanhamento mais eficaz acerca do pleno funcionamento das ferramentas disponibilizadas no Portal da Transparência do Município.

**3) COMUNICAR FORMALMENTE** ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB

João Pessoa, 17 de março de 2020

Assinado 18 de Março de 2020 às 10:35



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Março de 2020 às 08:49



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 18 de Março de 2020 às 09:43



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO